



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 63/2022, de autoria do Vereador Jairo Cardoso, que “Acresce dispositivos à Lei nº 3.523, de 17 de abril de 2009, que ‘Cria o sistema de bilhetagem eletrônica no município de Foz do Iguaçu e dá outras providências’”.

Propõe-se que os créditos constantes dos cartões inteligentes, adquiridos antes de eventuais reajustes de tarifas concedidos pelo poder público, possam ser utilizados com a mesma tarifa fixada no período anterior, por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da nova tarifa. Também propõe que na hipótese de não utilizarem os créditos dos cartões inteligentes, por um período ininterrupto superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, que sejam automaticamente bloqueados por inatividade pelo sistema de bilhetagem eletrônica, cabendo ao usuário proceder à solicitação de desbloqueio para a reutilização do cartão, mantendo intactos os créditos existentes anteriormente ao bloqueio.

Importante citar o Ofício nº 232/23 oriundo do Instituto de Trânsito e Transporte de Foz do Iguaçu – FozTRANS que fez a análise da Proposta e informou que já existe provisionamento legal sobre as alterações de tarifas, conforme o encartado no artigo 9º da Lei Federal nº 7.418/1985, que institui o Vale-Transporte. De acordo com o dispositivo legal, os vales-transportes anteriores perdem sua validade decorridos 30 (trinta) dias da data do reajuste tarifário.

O Instituto ressaltou que o bloqueio do cartão proposto no § 1º do artigo 1º do Projeto, acarretaria em transtornos desnecessários aos passageiros e aos colaboradores da central de cadastramento de cartões, haja vista que o passageiro teria que entrar em contato com a central para solicitar o desbloqueio de seu cartão.

Também salientou que o disposto no §2º do artigo 1º do Projeto, se aplicada, acabaria gerando um circulante desnecessário ao longo dos anos, uma vez que o serviço está disponível para ser utilizado no prazo amplo de 360 dias a todos os passageiros que carregam seus cartões, não remetendo a realidade do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

sistema, pois além da atualização da tarifa que ocorre anualmente, que acarreta em menor poder de compra para passageiros que adquiriram créditos com tarifas passadas, existem pessoas que não voltam efetivamente a utilizar o transporte coletivo, ficando esse valor sem ser contabilizado de forma correta, deixando de estar no ativo circulante e transferindo para o passivo circulante, uma vez que seriam bloqueados.

Diante do exposto, após a devida análise da Matéria e diante dos apontamentos realizados pelo FozTRANS, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 63/2022.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2023.

Edivaldo Alcântara
Membro/Relator

Kalito Stoeckl
Presidente

/GS

Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente

VOTO CONTRÁRIO
AO PARECER